



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 5.875, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2026 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência da greve de servidores do quadro técnico-administrativos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.163507/2026-21, e

CONSIDERANDO o impacto da reconhecida greve de servidores do quadro técnico-administrativo na prestação de serviços de alimentação que atendem estudantes da graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar critérios de permanência definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES para fins de permanência de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o que consta no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, quanto a procedimentos e registros de controle e aproveitamento acadêmico, como o impacto de reprovação e de trancamento de matrícula, no cálculo do Coeficiente de Rendimento e na alteração de vínculo ou situação acadêmica, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova medidas para ajuste dos Calendários Escolar e Administrativo de 2026 e de registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência da greve de servidores do quadro técnico-administrativos deflagrada no primeiro semestre deste ano.

Art. 2º Datas de eventos pontuais previstos nos Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo de 2026, aprovados pela Resolução CEPEX/UFF nº 5.309, de 12 de novembro de 2025, passarão a vigor conforme o que segue, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

I-No Calendário Escolar – 2026.1

Onde se lê:

“5.3.1. Data limite para as solicitações de cancelamento de disciplinas, por

estudantes, no Sistema Acadêmico – Solicita UFF: 22/04/2026

5.3.2 Limite para o processamento de solicitações de cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula, por Coordenações de Curso, no Sistema Acadêmico: 05/05/2026

.....”

Leia-se:

“5.3.1. Data limite para as solicitações de cancelamento de disciplinas, por estudantes, no Sistema Acadêmico – Solicita UFF: 15/05/2026

5.3.2 Limite para o processamento de solicitações de cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula, por Coordenações de Curso, no Sistema Acadêmico: 29/05/2026

.....”

II - No Calendário Administrativo – 2026.1

Onde se lê:

“7.3.1. Data limite para as solicitações de cancelamento de disciplinas, por estudantes, no Sistema Acadêmico – Solicita UFF : 22/04/2026

7.3.2 Limite para o processamento de solicitações de cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula, por Coordenações de Curso, no Sistema Acadêmico: 05/05/2026

.....”

Leia-se:

7.3.1. Data limite para as solicitações de cancelamento de disciplinas, por estudantes, no Sistema Acadêmico – Solicita UFF : 15/05/2026

7.3.2 Limite para o processamento de solicitações de cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula, por Coordenações de Curso, no Sistema Acadêmico: 29/05/2026

.....”

Art. 3º Na análise dos pedidos de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula referidos no art. 2º desta Resolução, não serão considerados os limites de carga horária mínima estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, conforme art. 54 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 4º As reprovações referentes ao primeiro período letivo de 2026 não serão consideradas para:

I - o cômputo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos (as) estudantes; e

II - para efeitos da aplicação do art. 102 do Regulamento dos Cursos de Graduação no que se refere ao impacto da insuficiência de aproveitamento no cancelamento de matrícula, inclusive para ingressantes.

Art. 5º O primeiro período letivo de 2026 não será contabilizado para o prazo máximo de permanência do (a) discente no curso, visando à integralização do currículo, previsto no art. 63 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 6º A frequência insuficiente do (a) estudante em disciplina cursada no primeiro período letivo de 2026 não deverá ser considerada para os efeitos de reprovação previstos no art. 101 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, exceto quando se tratar de disciplinas de avaliação continuada e disciplinas de estágio.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, docentes devem ser orientados/as a não registrar frequência insuficiente para estudante que tenha obtido aprovação por nota, por ocasião dos registros de aproveitamento acadêmico e frequência no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas, no prazo indicado no Calendário Administrativo de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de aprovação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 08/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3380653** e o código CRC **8D090E34**.